

Projeto de Lei nº 52/2022

Altera a Lei nº 4.191, de 12 de abril
de 2007, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica transformado o Parágrafo Único do artigo 1º da Lei nº 4.191, de 12 de abril de 2007, em § 1º e ficam acrescidos os § 2º, § 3º e § 4º no artigo citado com a seguinte redação:

... “**Art. 1º.** ...

(...)

§ 2º. *Ficam as escolas municipais de Itaúna, que atendem estudantes dos anos finais de ensino fundamental, obrigadas a realizarem entre os dias mencionados no art. 1º, seminários discentes realizados por estudantes do 9º (nono) ano, sobre a temática de Prevenção ao uso de Drogas.*

§ 3º. *O seminário deverá ser realizado pelos estudantes do 9º (nono) ano direcionados aos estudantes do 6º(sexto), 7º(sétimo), 8º(oitavo) ano.*

§ 4º. *Deverá o seminário ser orientado em perspectiva transdisciplinar pelos professores da Escola.”...*

Art. 2º. Essa Lei poderá ser regulamentada pela Secretaria de Educação.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2023.

Itaúna, 20 de abril de 2022.

Gustavo Dornas Barbosa

Vereador

Justificativa

O projeto surgiu da necessidade de se falar sobre a Política de Prevenção das Drogas. A escola encontra-se diante de um novo desafio e, nesta circunstância, educar para prevenção apresenta-se como a melhor alternativa entre estudantes. Prevenção significa dispor com antecipação, impedir ou reduzir o consumo.

Insta mencionar que esse Projeto tem como objetivo preparar estudantes do 9º(nono) ano para a vida social e o próprio desenvolvimento saudável do estudante. A prevenção é fundamental para a sensibilização sobre os riscos e perigos.

Dessa forma, esse edil infra-assinado gostaria que a Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, no qual a Equipe técnica da Secretaria ajudou na elaboração desse Projeto para Política de Prevenção das Drogas, realizem esse programa proposto com intuito de minimizar os problemas.

Ademais não deve se falar em vício de iniciativa uma vez que essa Casa de Leis já propôs e foi sancionada, projetos do mesmo tema.

Conto com o apoio dos pares para a aprovação desse Projeto de Lei Complementar.

Itaúna, 20 de abril de 2022.

Gustavo Dornas Barbosa

Vereador